



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 894

DATA: 04/09/90

SÚMULA: transfere bem de uso comum do povo para a categoria de bem de uso especial destinado a abrigar escola pública

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica destinado a bem de uso especial para construção de escola à área de terras a seguir descrita, que, por vontade dos Senhores Vereadores e do Chefe do Executivo Municipal - consubstanciada nesta lei — deixa de ser bem de uso comum do povo: área 455,40 m², parte da rua Pirapora, confrontando ao **NORTE:** com a quadra 4-remanescente, mede em linha reta 44,50 m; **LESTE:** com a rua s/denominação, mede em linha reta 12,70 m; **SUL:** com área da Itaipu Binacional, mede em linha reta 38,30 m; **OESTE:** com a Travessa do Cascudo, mede em linha reta 11,00 m.

§ único. O Executivo providenciara a modificação da planta do loteamento no Registro de Imóveis.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 04 de setembro de 1990.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal.